



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

cdgINTERESSADO: Centro Educacional Avançado Arquimedes		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Avançado Arquimedes, nesta capital, aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12303423-0	PARECER Nº 1977/2012	APROVADO EM: 24.09.2012

I – RELATÓRIO

Fátima de Maria Nogueira de França, diretora do Centro Educacional Avançado Arquimedes, por meio do processo nº 12303423-0, requer deste Conselho o credenciamento da referida instituição e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Padre Pedro de Alencar, 540, Messejana, CEP: 60.840-280, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 10.837.948/0001-50, com Censo Escolar nº 23242930.

Integram o quadro técnico-administrativo Fátima de Maria Nogueira de França, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, e Deiziana Moisés dos Santos, secretária escolar, Registro nº aaa0009857. O corpo docente conta com sete professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 55 (cinquenta e cinco) obras para um total de 116 (cento e dezesseis) alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,4 livros por aluno.

Constam do processo o Atestado de Segurança, emitido pelo engenheiro Wellington Gomes Assunção, CREA-CE nº 10362-D, e o comprovante do Registro Sanitário, emitido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1977/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1656/2012, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nas informações constantes do SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Centro Educacional Avançado Arquimedes, nesta capital, a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

Recomenda-se ampliar os quantitativos do acervo bibliográfico.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE